TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-6849/2012
PROCESSO TC/MS	:	TC/04655/2012
PROTOCOLO	:	1293392
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADAO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	FÁTIMA ROSEMARI DA CRUZ
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL DE 2011
RELATOR	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIA

1 – Esta Auditoria ao examinar o processo autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE,** sob o nº TC/04655/2012, que dispõe sobre a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS**, de responsabilidade da gestora **senhora FÁTIMA ROSEMARI DA CRUZ**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012, constatou a necessidade de diligenciá-lo em virtude dos fatos expostos abaixo:

1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão **encontra-se** instruída incompleta perante as peças processuais dispostas no **Anexo I, Seção II, Item 2, subitem 2.1, letra "B",** da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2012, que trata da

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

Administração Pública Municipal - Administração Indireta, alterada pela Instrução Normativa nº 36/2012, pois de acordo com o processo **não foram remetidas as peças abaixo**:

1.1.1 – **nº 13** Relação dos restos a pagar **inscritos** no exercício, discriminando processados e não processados, em ordem sequencial de número de empenhos/ano, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários;

1.1.2 – **nº 14** Relação dos restos a pagar **pagos** no exercício, em ordem sequencial de número de empenhos/ano, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários;

1.1.3 – **nº 15** Relação dos restos a pagar **cancelados** no exercício, em ordem sequencial de número de empenhos/ano, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários; e

1.1.4 – **nº 16** Justificativa e atos referentes aos cancelamentos dos restos a pagar;

2 - Posto isto, esta Auditoria, com fundamento no que dispõe os **incisos I** e **II** do **art. 17** da LCE nº 160, de 02 de janeiro de 2012,

sugere que o processo seja diligenciado, caso assim entender a Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora, para que a gestora ao exercer o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa expresso pelo **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, possa remeter a peça supracitada e/ou apresentar esclarecimentos, pois na forma como se encontra verifica-se que há infração em relação à prescrição regulamentar que dispõe o **art. 42** da LCE nº 160/2012, promovendo esta situação julgamento de Contas Irregulares como está disposto no **inciso III**, do **art. 59** da citada Lei.

3 - Caso seja aceita a sugestão de diligência, esta Auditoria propõe ainda o retorno do processo, à Inspetoria competente para reexame, caso atendida a diligência, se for o caso, e após a esta Auditoria para emissão de Parecer Conclusivo.

Campo Grande, 29 de junho de 2012.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

lbg